

CERTIDÃO DE FIM DE PRAZO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.04.0564.001.00063-301

Certifico para os devidos fins que, a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para o dia 26 de junho de 2025 às 09h45 não logou êxito, pois não foi possível notificar a parte reclamante devido divergência em seu endereço.

Certifico que a parte reclamante foi advertida do anteriormente informado, que a consumidora advertiu que retornaria em momento oportuno a este órgão trazendo o endereço atualizado da empresa reclamada para que fosse dado andamento ao processo.

Informo ainda que foi concedido o prazo de até 5 (cinco) úteis para que a reclamante retornasse a este órgão trazendo as informações necessárias para andamento da lide, porém a reclamante se manteve inerte, tendo o prazo se findado sem manifestação desta.

Dito isto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários com sugestão de arquivamento da lide.

Nada mais para constar no momento, subscrevo dando veracidade às informações supracitadas.

Maracanaú/CE, 10 de julho de 2025.

Antônio José de Vasconcelos Silva

Antônio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú